

CONTRATO nº 008/2012
Processo nº: 20120005700949**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO E CCS INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai - Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado - Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho - Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72; adiante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro, **CCS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.028.114/0001-02, estabelecida à Rua 06, nº 191, Centro, nesta Capital, doravante denominada simplesmente de **CCS**, legalmente representada pelos sócios quotistas Cassius Roberto de Lima, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da C.I nº 1.625.108 2º via SSP/GO, em 11/10/1995, e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.020.971-04, residente e domiciliado nesta capital na Rua Getúlio Vargas Qd.10 Lt.323, Setor Andréia Cristina, e **Sebastião Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I nº 821.830 (2º via) SSP/GO e CPF nº 106.866.301-49, residente e domiciliado nesta capital na Rua Tamboqui Qd.173 Lt.18 Setor Parque Amazônia, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, tudo em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, do procedimento Dispensável de Licitação, conforme consta dos autos do processo nº 20120005700949.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato, os serviços de manutenção do software de FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, que a Contratante repassará à Contratada todo dia 5 (cinco) de cada mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO

A manutenção de serviços de software só poderá ser feita por técnicos da CCS e abrange as seguintes situações: tele suporte, antivírus, aprimoramento do SOFTWARE (incluindo novas versões), atendimento *in loco* sob chamada e, reparação do software que porventura apresentar defeitos em função do seu desenvolvimento, o que, para tanto, deverá ser imediatamente comunicado à CCS.

PARÁGRAFO 1º - A manutenção do software não abrange as situações a seguir: elaboração de novos programas, operação inadequada do software por parte do USUÁRIO assim como as suas consequências, defeitos elétrico eletrônicos, fretes, seguros, correio, telecomunicação e erros provocados por software(s) de terceiros.

PARÁGRAFO 2º - Os serviços de manutenção serão executados nos períodos das 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Atendimentos fora destes períodos sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos preços de tabela da CCS.

PARÁGRAFO 3º - A manutenção, com presença física do técnico, se dará, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Em locais fora do perímetro urbano de Goiânia – Goiás, a este tempo será acrescido o de viagem e o de conseguir meios necessários para realizá-la.

PARÁGRAFO 4º - A obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

Este contrato de manutenção/suporte técnico terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de **12 junho de 2012**, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, com base na variação do IGPM do período correspondente.

PARÁGRAFO 1º - Qualquer das partes poderá rescindi-lo mediante notificação por escrito, tornando-se tal rescisão operante 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. A rescisão oriunda de inadimplência em qualquer de suas CLÁUSULAS, acarretará uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente aos meses restantes do vencimento do período do contrato em vigor, à parte faltosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A Gestão do presente contrato ficará sobre a responsabilidade da Diretoria Administrativa, por intermédio do servidor TÁCITO DE SOUSA ROCHA, Gerente de Recursos Humanos desta CEASA/GO.

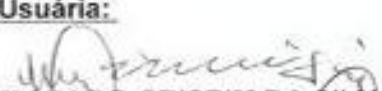
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia – Goiás, para dirimir os assuntos que fugirem de resilição amigável.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Goiânia, 12 de junho de 2012.

Pela Usuária:


EDVALDO CRISPIM DA SILVA
Diretor Presidente


JOÃO AUGUSTO MACHADO
Diretor Financeiro


ANTÔNIO AUGUSTO A. COUTINHO AZEREDO FILHO
Diretor Administrativo


ORLANDO TÓKIO KUMAGAI
Diretor Técnico

Pela CCS:


SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Sócio

Testemunhas:

1 - _____
CPF/MFnº

2 - _____
CPF/MFnº